CONTRATO Nº 13/2020-SEMEST
PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2020 – SRP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.000087/2020-65
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST E A EMPRESA _____., TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E LEI 10.520/02.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, inscrita no CNPJ n° 06.554.869/0022-99, com sede na AV. Campos Sales, 1292 – Centro Norte, nesta Capital, neste ato representado pelo Sr. Secretário, **RICARDO BANDEIRA LOPES**, brasileiro, casado, residente nesta capital, CPF n° 025.512.413-91, RG n° 877224 SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Fornecimento, considerando o resultado do Pregão Eletrônico 052020, Ata de Registro de Preços nº 007/2020 conforme o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela CONTRATADA de material de consumo – LOTES 02, 03, 07 e 09, conforme tabela abaixo para a Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – SEMEST:

DESCRIÇÃO	LOTE	QUANTIDADE	COTA	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
CAFÉ – PACOTE 250G	05	158	EXCLUSIVO ME E EPP		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, Processo n° 00042.000087/2020-65 - SEMEST/PMT, a proposta da licitante vencedora e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente CONTRATO rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, observando os prazos e locais de entrega conforme cronograma e endereços fornecidos pela SEMEST.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitadas as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo a que se refere o *caput* desta Cláusula é de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada a multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do Contrato, não ultrapassando 20% (vinte por cento) ao mês.
PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o Contrato, a CONTRATANTE aplicará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A Contratada receberá pelo fornecimento do material de expediente em geral, o valor estimado anual de **R$ _____ (_____)**, que será pago conforme solicitação feita pela CONTRATANTE, após apresentação de nota fiscal junto ao Núcleo Financeiro da SEMEST, a após efetivo fornecimento do produto contratado.
O pagamento será efetuado mensalmente até o 10°(décimo) dia do mês subsequente após o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O reajuste do preço somente ocorrerá se necessário for, após um ano de vigência do Contrato, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente desta licitação será atendida com a Fonte 001.100 - Recursos do Tesouro Municipal. Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de consumo. Projeto Atividade 35001.113340071508 – Projeto Sinergia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à CONTRATANTE:
A) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no Edital;
B) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
C) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos objeto do presente Contrato.

Compete à CONTRATADA:
A) Cumprir fielmente este Contrato, de modo que os fornecimentos sejam executados nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
B) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
C) Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
D) Cumprir as obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à segurança e saúde do trabalho;
E) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

O objeto licitado deverá ser entregue nos locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das condições explicitadas na Ordem de Fornecimento, cujos termos serão os mesmos da proposta vencedora e do Processo Licitatório.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os objetos entregues em desacordo com a Ordem de Fornecimento serão rejeitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a repor o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da rejeição.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas necessárias à substituição dos produtos objeto do presente Contrato, porventura entregues em desacordo com este, correrão por conta do fornecedor CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, de 23 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período e/ou suspenso de acordo com as circunstâncias advindas por razões orçamentárias e/ou financeiras, se que dessa decisão caiba à licitante, direito a qualquer indenização, com os preços estabelecidos no Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a) descumprir as cláusulas contratuais;
b) executar o Contrato com irregularidade;
c) atrasar, sem justificativa prévia, o início do fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;
d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
f) apresentar superveniente incapacidade técnica;

g) descumprir as obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à segurança e saúde do trabalho (rescisão por justa causa).

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento);

B) Em face da inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93:

B.1) advertência;

B.2) multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do Contrato no caso de inexecução parcial;

C) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

E) Rescisão contratual, de acordo com os arts. 78 e 79, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, a(s) Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este

Contrato vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO 050/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.000087/2020-65, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 e à Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei n 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste CONTRATO, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.
Estando certas e ajustadas CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 23 de novembro de 2020.

Ricardo Bandeira Lopes
Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina - SEMEST
CONTRATANTE

_____
_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____RG_____CPF_____

_____RG_____CPF_____